

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1388/72

Aprovado em 2/10/72

PROCESSO : CEE 1045/65
INTERESSADO: FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO
ASSUNTO : Contrato do professor RUBEM CIONE junto ao
 Departamento de Orientação Profissional disciplina de
 Odontologia Legal
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR : Conselheiro Paulo Gomes Romeo

HISTÓRICO

Trata o presente processo de pedido de prorrogação de contrato do professor Rubem Cione, que vinha exercendo, como extranumerário contratado, em RTP, as funções de professor-titular do Departamento de Odontologia Legal da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

De acordo com a Portaria da CESESP, que regula a contratação e recontração de docentes, foi proposta a renovação do interessado, como professor livre docente (cujo título é portador) ressalvado ao interessado o recebimento da diferença de vencimentos entre a função de titular e o objeto da prorrogação.

FUNDAMENTAÇÃO

O interessado que vem exercendo a função de titular do Departamento de Odontologia Legal da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, é portador do título de livre docente, conquistado por concurso em abril de 1971. Procurou, portanto o interessado atender pelos meios ao seu alcance as exigências para o exercício da função, pois, que as outras não dependem de si, mas da criação dos cargos e definição das funções para a abertura dos respectivos concursos. Entendo que o portador do título de livre-docente preencha a condição necessária para exercer a título precário, até que se criem os cargos, as funções de adjunto e de titular, mas atendendo as normas traçada pela Portaria/disciplina 3/72 CESESP, que o assunto. Entendo que resguardada a situação funcional de vencimentos como extranumerário mensalista que é o interessado, o mesmo pode ser

enquadrado como professor livre-docente.

CONCLUSÃO

Assim sendo, voto pela prorrogação de 730 dias de contrato do professor Rubem Cione, como professor livre docente, fazendo jus aos vencimentos referentes a referencia MS. 6, que vinha exercendo como extranumerário mensalista contratado.

São Paulo, 24 de julho de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão o VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Aldemir Pereira e Olavo Baptista Filho.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau
em, 10 de agosto de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente